



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo.

CONTRATO Nº 072/2016.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM: MUNICÍPIO DE ROSANA E EXTINTORES MARINGAENSE LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, neste ato representado pela Prefeita Municipal **Sra. SANDRA APARECIDA DE SOUZA KASAI**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Rosana, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **EXTINTORES MARINGAENSE LTDA - ME**, CNPJ. nº 84.981.877/0001-09, com sede na Avenida 19 de Dezembro, 357 - Zona 06, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, neste Ato representada por seu procurador, o **Sr. Élcio da Silva Andreo**, portador do CPF 911.520.469-34 e do RG 5.948.574-1/SSP-PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 1.288, de 29/10/2007 e Decreto Municipal nº 1.370 de 10/07/2008, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do processo licitatório modalidade **Pregão (Presencial) nº 023/2016** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de recarga e teste hidrostático dos extintores de incêndio das Divisões e demais Setores da Prefeitura Municipal de Rosana/SP, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com exclusiva participação de Microempresa e/ou empresa de Pequeno Porte, conforme Anexo I, ficando a **CONTRATADA** obrigada a fornecer o(s) serviço(s) constantes do Anexo I, com as mesmas características e preços propostos no processo licitatório, modalidade **Pregão (Presencial) nº 023/2016**.

Item	Descrição	Quant. Total estimada	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Recarga de Extintor de Água (AP) 10 L	68	40,00	2.720,00
02	Recarga de Extintor de Gás Carbônico (CO2) - de 4 kg	3	51,50	154,50
03	Recarga de Extintor de Gás Carbônico (CO2) - de 6 kg	17	65,00	1.105,00
04	Recarga de Extintor de Pó Químico Seco (PQS) - de 12 kg	4	55,00	220,00
05	Recarga de Extintor de Pó Químico Seco (PQS) - de 4 kg	33	40,00	1.320,00
06	Recarga de Extintor de Pó Químico Seco (PQS) - de 6 kg	47	53,00	2.491,00
07	Recarga de Extintor de Pó Químico Seco (PQS) - de 8 kg	5	56,00	280,00
08	Recarga de Extintor de Pó Químico Seco (PQS) ABC - de 6 kg	28	80,00	2.240,00
09	Recarga de Extintor de Pó Químico Seco (PQS) ABC - de 8 kg	2	85,00	170,00
10	Recarga e THP de Extintor de Água (AP) 10 L	6	48,00	288,00
11	Recarga e THP de Extintor de Gás Carbônico (CO2) - de 6 kg	2	68,00	136,00
12	Recarga e THP de Extintor de Pó Químico Seco (PQS) - de 12 kg	4	73,00	292,00
13	Recarga e THP de Extintor de Pó Químico Seco (PQS) - de 4 kg	3	43,00	129,00
14	Recarga e THP de Extintor de Pó Químico Seco (PQS) - de 6 kg	1	58,00	58,00
15	Recarga e THP de Extintor de Pó Químico Seco (PQS) ABC - de 8 kg	1	75,00	75,00
TOTAL GERAL - R\$				11.678,50



PUBL. EM 14/04/16



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.862.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Só será emitido Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal os serviços prestados, se atendidas as determinações deste edital e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (**Anexo I**), determinando sua substituição;
- b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO QUARTO

As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO QUINTO

O prazo para execução dos serviços se dará da seguinte forma:

- a.1) O(s) cilindro(s) deverá(ão) ser **retirado(s)** pela contratada, **em até 03 (três) dias úteis** a contar do recebimento da requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Rosana;
- a.2) O(s) referido(s) cilindro(s) deverá(ão) ser **devolvido(s)** no **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar da retirada pela contratada junto a Prefeitura Municipal de Rosana.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços constante(s) do **item(ns): 01 a 15**, totalizando o valor de **R\$ 11.678,50 (onze mil seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos)**, declinando, conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, da forma seguinte, referente ao **exercício de 2016: Manutenção dos Serviços de Administração - Func. Prog.: 0412200032005-339030 (238) e Func. Prog.: 04122003.2.005 339039 (258); Manutenção dos Serviços da Procuradoria Jurídica - Func. Prog.: 020620002.2.004 339030 (175) e Func. Prog.: 020620002.2.004 339039 (195); Manutenção dos Serviços de Creches - Func. Prog.: 1236500072015 339030 (811) e Func. Prog.: 123650007.2.015 339039 (832); Manutenção dos Serviços de Ensino Fundamental - Func. Prog.: 1236100082017 339030 (959) e Func. Prog.: 123610008.2.017 339039 (1013); Manutenção dos Serviços da Merenda Escolar - Func. Prog.: 1230600102018 339030 (1167) e Func. Prog.: 123060010.2.018 339039 (1212); Manutenção dos Serviços de Esporte e Lazer - Func. Prog.: 278130015.2.023 339030 (1378) e Func. Prog.: 278130015.2.023 339039 (1399); Manutenção dos Serviços de Turismo e Eventos - Func. Prog.: 236950017.2.025 339030 (1508) e Func. Prog.: 236950017.2.025 339039 (1528); Manutenção da Agricultura -**





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

Func. Prog.; 206050016.2.024 339030 (1440) e Func. Prog.; 206050016.2.024 339039 (1460); Manutenção dos Serviços dos Bombeiros Cíveis – Func. Prog.; 154510018.2.047 339030 (1694) e Func. Prog.; 154510018.2.047 339039 (1696); Manutenção dos Serviços Dpto. de Obras – Func. Prog.; 154520018.2.033 339030 (1955) e Func. Prog.; 154520018.2.033 339039 (1975); Manutenção dos Serviços na cidade de Primavera – Func. Prog.; 154510018.2.036 339030 (2069) e Func. Prog.; 154510018.2.036 339039 (2089); Manutenção dos Serviços da Assistência Social – Func. Prog.; 082440019.2.037 339030 (2140) e Func. Prog.; 082440019.2.037 339039 (2174); Manutenção da Atenção Básica – Func. Prog.; 103010022.2.039 339030 (2328) e Func. Prog.; 103010022.039 339039 (2350); Manutenção da Gestão do SUS – Func. Prog.; 103010022.2.052 339030 (2875) e Func. Prog.; 103010022.2.052 339039 (2877); Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde – Func. Prog.; 103040022.2.041 339030 (2529) e Func. Prog.; 103040022.2.041 339039 (2551).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O preço constante da **CLÁUSULA TERCEIRA** inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, fretes que sempre correrão por conta da **CONTRATADA**, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), atestada(s) pelo responsável, **mediante depósito em conta vinculado ao CNPJ da Contratada**, observando-se o disposto no artigo 78, XV da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO

Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Rosana.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto aos serviços prestados, não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO

A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a empresa contratada carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a Contratada para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituta.





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Lajrindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço estabelecido é fixo e irrevogável, até o encerramento do contrato, podendo ser corrigido com base no índice do **IPCA do IBGE**, caso ocorra à prorrogação do respectivo contrato

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA

Convencionam-se as partes contratantes que o presente contrato terá vigência **de 12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do mesmo, vigorando o presente instrumento no período de **14/04/2016 a 14/04/2017**.

CLÁUSULA QUINTA

DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

CLÁUSULA SEXTA

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindi-lo independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial:

- sem justificativa plausível, a juízo da **CONTRATADA**, deixa de efetivar a entrega dos equipamentos, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;
- atingir 10% (dez por cento) do valor deste contrato em multas;
- não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA

No caso de rescisão amigável, fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

- 1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato na Prefeitura Municipal de Rosana, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 2) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1% (um por cento), ao dia**, até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.
- 3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

contratada a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO

A Prefeitura Municipal de Rosana/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

CLÁUSULA NONA

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO VALOR DO CONTRATO.

Dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 11.678,50 (onze mil seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos)** para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1640 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, os Anexos do Pregão (Presencial) nº 023/2016, como se o mesmo aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Rosana – SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rosana, 13 de abril de 2016.

MUNICÍPIO DE ROSANA

Sandra Aparecida de Souza Kasai

Prefeita Municipal

Contratante

EXTINTORES MARINGAENSE LTDA – ME

Élcio da Silva Andreo

Procurador

CPF 911.520.469-34

RG 5.948.574-1/SSP-PR

Contratada

Testemunhas:

Nome: Hildebrando Silva de Almeida

Nome: Maria Auxiliadora Reis de Castro

